



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
CEP 37.520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N.º 1.227/02**  
**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002**

**"Dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais do poder executivo e legislativo".**

A Câmara Municipal de Pedralva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** As remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, no mês de maio, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

**Art. 2º** A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

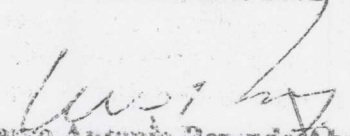
- I – Autorização na Lei de Diretrizes Orçamentária;
- II – Definição do índice em lei específica;
- III – Previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- IV – Comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservado os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
- V – Atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

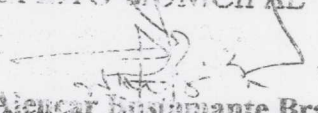
**Art. 3º** Serão deduzidos da revisão os percentuais concedidos no exercício anterior, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos.

**Art. 4º** No prazo de trinta dias contados da vigência da lei orçamentária anual ou, se posterior, da lei específica de que trata o inciso II do art. 2º desta Lei, os Poderes farão publicar as novas tabelas de vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 27 de Dezembro de 2002.

  
Marco Antonio Rezende Abreu  
PREFEITO MUNICIPAL

  
José D'Alencar Bastianante Braga  
SECRETARIO

